PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO GAB n. 66/2025

Piumhi, 24 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Welington da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a reverter imóvel de propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE- aos antigos proprietários, corrigindo erro material e dá outras providências."*** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Exª., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLIZADO EM
24/02/2025 às 16:51 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI n. 15 /2025

Autoriza o Poder Executivo a reverter imóvel de propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE- aos antigos proprietários, corrigindo erro material e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reversão do imóvel constituído de ***"UMA ÁREA DE 1,225,12 M², SITUADO NA FAZENDA 'AGUA LIMPA, distrito desta cidade de propriedade do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, havido por Escritura Pública de Desapropriação Amigável, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi, sob a matrícula 31.570, fls. 014 do Livro 2-OV, proveniente da matrícula 9.105, fls. 39 e vº, L-2-BF,"*** aos antigos proprietários **BEATRIZ REZENDE GONÇALVES**, [redacted]; **SÔNIA MARIA GONÇALVES SANTOS** e **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, [redacted]

Art.2º A reversão do imóvel será para fins de correção de erro material, apontado pelo Decreto n.5.705/25, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art.3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 24 de fevereiro de 2025.

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.705, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a revogação parcial dos Decretos 3.145/2012 que Declara de utilidade pública e Decreto 3.146/2022 que Dispõe sobre Desapropriação uma área de 1,225,12 m², de propriedade de Beatriz Rezende Gonçalves, Sônia Maria Gonçalves e João Batista dos Santos, com a finalidade de captação de água pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi para abastecimento ao Município e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V, do art. 56, da LOM e

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela Administrativa, que dispõe que a Administração Pública tem a prerrogativa de rever seus próprios atos, anulando ou revogando, para alcançar aspectos de legalidade ou por motivo de conveniência ou oportunidade, verificando a presença dos pressupostos de juridicidade dos atos que pratica, fundamentado na Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público na condução dos atos administrativos, que, apesar de implícito no ordenamento jurídico, é tido como pilar do regime jurídico-administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular seus próprios atos de ofício quando acometidos de vícios ilegais ou revoga-los por conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO o Ofício recebido da Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto informando que quando da edição dos Decretos 3.145/2012 e 3.146/2012 que declarou de utilidade pública e desapropriou imóvel de propriedade de Beatriz Rezende Gonçalves, Sônia Maria Gonçalves Santos e João Batista dos Santos, respectivamente, houve um erro material, constando a matrícula de outro imóvel e não do imóvel onde realmente houve a imissão do município na posse.

CONSIDERANDO que a desapropriação já se operou com a imissão do município na posse do imóvel e que, apenas houve erro no número da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, constando "matrícula 9.105" ao passo que deveria constar "Matrícula 41.902", imóvel onde ocorreu a desapropriação;

CONSIDERANDO que o Município já indenizou os desapropriados pela área desapropriada;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos atos, sob pena de causar prejuízos ao Município e aos desapropriados;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o artigo 1º, do Decreto 3.145 de 28 de novembro de 2012.

Art.2º Fica revogado o artigo 1º, do Decreto 3.146 de 28 de novembro de 2012.

Art.3º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, **"UMA ÁREA DE 1,225,12 M², SITUADO NA FAZENDA 'AGUA LIMPA e VARGEM GRANDE"**, devidamente registrado no CRI de Piumhi sob o nº 41.902Livro 2-XZ, de propriedade de **BEATRIZ REZENDE GONÇALVES**, [redacted]; **SÔNIA MARIA GONÇALVES SANTOS** e **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, [redacted], nesta cidade de Piumhi, imóvel que está livre e desembaraçado de cláusulas de impenhorabilidade ou incomunicabilidade, ou ainda, promessa de compra e venda, gravado com quaisquer ônus reais, inclusive hipoteca, penhora, arresto ou sequestro."

Art.4º Fica desapropriada **"UMA ÁREA DE 1,225,12 M², SITUADO NA FAZENDA 'AGUA LIMPA e VARGEM GRANDE"**, devidamente registrado no CRI de Piumhi sob o nº 41.902Livro 2-XZ, de propriedade de **BEATRIZ REZENDE GONÇALVES**, [redacted]; **SÔNIA**

MARIA GONÇALVES SANTOS e **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, [redacted], nesta cidade de Piumhi, imóvel que está livre e desembaraçado de cláusulas de impenhorabilidade ou incomunicabilidade, ou ainda, promessa de compra e venda, gravado com quaisquer ônus reais, inclusive hipoteca, penhora, arresto ou sequestro."

Art.5º As demais disposições dos Decretos 3.145/2012 e 3.146/2012 ficam ratificadas e permanecem inalteradas.

Art.6º A desapropriação a que se refere este Decreto não gera obrigação de indenização tendo em vista que o pagamento já foi realizado quando da desapropriação referida nos Decretos 3.145/2012 e 3.146/2012.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piumhi, 24 de fevereiro de 2025.

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO, para os devidos fins de direito, que
publicado este, no quadro de avisos do Munic
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 24/02/25

Data da publicação: 24/02/25

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei com a ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a reverter imóvel de propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE aos antigos proprietários corrigindo erro material e dá outras providências.".***

O objetivo do Projeto é corrige erro material ocorrido quando da desapropriação do imóvel para construção da adutora para captação de água no Rio Piumhi realizada pelo SAAE.

Naquela oportunidade, através dos Decretos ns.3.145 e 3.146 de 28 de novembro de 2012 foi desapropriada uma área para construção da adutora, tendo havido um erro material, constando a matrícula de outro imóvel e não do imóvel onde realmente houve a imissão do município na posse.

Para corrigir o erro foi editado o Decreto n.5.705/25, que revoga os artigos onde constou a matrícula errada e procede a desapropriação na matrícula correta.

Vale ressaltar que não haverá prejuízos ao Município, tendo em vista que este já se encontra na posse do imóvel oriundo da matrícula 41.902, do Livro 2-XZ há mais de 10 (dez) anos, cuja indenização já foi feita naquela oportunidade.

Agora, com a aprovação desta lei o município poderá reverter o imóvel constante da matrícula 31.570, fls.14, do livro 2-OV aos antigos proprietários e regularizar a propriedade, desapropriando a área na matrícula do imóvel de n.41.902, do Livro 2-XZ do Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi.

Assim, remetemos o anexo Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*, reiterando a V.Exª., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Piumhi, 24 de fevereiro de 2024.

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

21.570

COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 014

CNPJ 20.939.526/0001-49

Bel. Márcio da Silveira Cassini OFICIAL | Eunice Carabetti da Silveira Cassini SUBSTITUTA | Bel. Cecília Carabetti da Silveira Cassini SUBSTITUTA

RUA D. PEDRO II, 153 - CAIXA POSTAL 54 - TELEFAX: (37) 3371-1067

e-mail:cri@veloxmail.com.br

MATRÍCULA	LIVRO Nº 2 = 0V	Registro Anterior Nº
31.570	REGISTRO GERAL	VIDE ABAIXO
12/03/2013 (DATA)		

IMÓVEL:

UMA ÁREA DE TERRAS, medindo **1.225,12m²**, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 7.738.821,65m e E 395.189,14m, situado na junção da cerca com a margem direita do Rio Piumhi; deste segue confrontando com a propriedade de Sônia Maria Gonçalves dos Santos, com azimute 80°37'19" e distância de 8,82m até o vértice P-02, de coordenadas N 7.738.823,09m e E 395.197,84m, situado na cerca; deste segue na mesma confrontação, com azimute 80°37'19" e distância de 30,00m até o vértice P-03, de coordenadas N 7.738.827,98m e 395.227,44m, situado no canto da cerca; deste segue na mesma confrontação, com azimute 170°37'19" e distância de 30,00m até o vértice P-04, de coordenadas N 7.738.798,38m e E 395.232,33m, situado no canto da cerca; deste segue na mesma confrontação, com azimute 260°37'19" e distância de 30,00m até o vértice P-05, de coordenadas N 7.738.793,49m e E 395.202,73m, situado na cerca, deste segue na mesma confrontação, com azimute 260°37'19" e distância de 16,49m até o vértice P-06, de coordenadas N 7.738.790,80m e E 395.186,47m, situado na cerca junto a margem direita do Rio Piumhi; deste segue confrontando com o Rio Piumhi, com azimute 9°43'45" e distância de 5,53m até o vértice P-07, de coordenadas N 7.738.796,25m e E 395.187,40m, situado na margem direita do Rio Piumhi; deste segue na mesma confrontação, com azimute 42°13'40" e distância de 10,55m até o vértice P-08, de coordenadas N 7.738.804,07m e E 395.194,49m, situado na margem direita do Rio Piumhi; deste segue na mesma confrontação, com azimute 326°14'31" e distância de 3,54m até o vértice P-09, de coordenadas N 7.738.807,01m e E 395.192,53m, situado na margem direita do Rio Piumhi, deste segue na mesma confrontação, com azimute 326°14'31" e distância de 7,51m até o vértice P-10, de coordenadas N 7.738.813,25m e E 395.188,35m, situado na margem direita do Rio Piumhi, deste segue na mesma confrontação, com azimute 342°39'40" e distância de 4,02m até o vértice P-11, de coordenadas N 7.738.817,09m e E 395.187,16m, situado na margem direita do Rio Piumhi; deste segue na mesma confrontação, com azimute 23°27'16" e distância de 4,98m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000, época 2000,4. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.", situado na **FAZENDA ÁGUA LIMPA**, distrito desta cidade; havido por herança no espólio de Antônio Gonçalves Filho, conforme R.1 e posterior Av2, e por meação no espólio de Antônio Gonçalves Filho, conforme R.3, ambos da matrícula 9.105, fls. 39 e v°, L.2-BF.

PROPRIETÁRIOS: SÔNIA MARIA GONÇALVES SANTOS, [redacted] Piumhi, **BEATRIZ REZENDE GONÇALVES,** [redacted] tro. Piumhi-MG. Dou fé [redacted]. Func. Marcelle. Oficial.

R.1/31.570. Data 12/03/2013. Protocolo nº 100.276. **TRANSMITENTES**: **SÔNIA MARIA GONÇALVES SANTOS,** [redacted] **JOÃO BATISTA DOS SANTOS,** [redacted]

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

[redacted]
Piumhi, **BEATRIZ REZENDE GONÇALVES**, [redacted]
Piumhi-MG. **ADQUIRENTE**: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 1035/90, CNPJ nº 23.782.816/0001-10, com sede na Praça Zeca Soares, 211, Centro, Piumhi-MG. **DESAPROPRIAÇÃO**: Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada pelo Cartório do 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, em 08/02/2013, às fls. 112, livro nº 324, no valor de R$15.000,00. **CONDIÇÕES**: O aludido imóvel foi declarado de utilidade pública, em cumprimento aos Decretos nºs 3145/2012 e 3146/2012, ajustam e contratam com o outorgante expropriante a desapropriação amigável da referida área, **com a finalidade de construção de adutora para captação de água no Rio Piumhi a ser realizada pelo SAAE para atender a população do Município**. A presente desapropriação é declarada de domínio pleno em caráter de urgência para efeitos de imediata decretação de imissão de posse imediata em favor do outorgante expropriante, conforme o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941, para atender o caso de utilidade pública previsto no artigo 5º, na sua Letra "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941. Não incidência de ITBI, conforme artigo 150, da Constituição Federal, de acordo com a guia expedida pela Prefeitura Municipal de Piumhi, datada de 22/01/2013. Foram apresentadas as quitações com a Prefeitura Municipal local, em nome dos outorgados expropriados, com referência ao imóvel objeto da presente transação, datada de 22/01/2013, Certidão de Registro, Certidão Negativa de Ônus Reais e de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, apresentaram mais, em nome dos outorgados expropriados: as Certidões Negativas de Distribuição de Ações Cíveis, expedidas pela Secretaria do Juízo da 1ª Vara(Cível) desta Comarca de Piumhi, datadas de 22/01/2013; Certidões Negativas de Distribuição de Ações Criminais, expedidas pela Secretaria do Juízo da 2ª Vara(Criminal) desta Comarca, datadas de 21/01/2013 e 22/01/2013; as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas de nº 16117850/2013, 16117870/2013 e 16117946/2013, expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho em 23/01/2013, com validade até o dia 21/07//2013, em atendimento a Lei Federal 7.433 de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986. Dispensada Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, em face de liminar concedida pelo Desembargador Antônio Hélio Silva, nos autos do processo nº 410.449-5/000, publicada no Minas Gerais, em 01/07/2004, suspendendo a eficácia do artigo 32, da Lei 14.699/03. Apresentaram a Certidão Negativa de Débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural de nº 68CF.F05D.F242.AA5F, expedida pela Secretaria da Receita Federal em 13/12/2012, com validade até o dia 11/06/2013, código na receita 1.838.374-2, e CCIR 2006/2007/2008/2009, código do imóvel: 000.051.417513-6, em nome de João Batista dos Santos, brasileiro, Fazenda Água Limpa, lugar denom. Limeira, Piumhi-MG. Área total: 31,0. Módulo Fiscal: 35,0. Nº Módulos Fiscais: 0,88. Fração Mínima de Parcelamento: 3,0. Os outorgados expropriados declaram, sob as penas legais, que não estão obrigados a apresentação de CND do INSS, tendo em vista os termos da Lei 8212/91 e Decreto 3048/99, não sendo enquadrados nem equiparados à empresa e em qualquer outra norma que os coloquem como sujeitos à apresentação de comprovante de inexistência de débitos com o INSS e Receita Federal. **EMITIDA A DOI,** pela Serventia de Notas. Dou fé. Emol. R$365,86. Recivil. R$21,95. TFJ. R$149,45. Func. Marcelle. Oficial.

valuação

COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ nº 20.939.526/0001-49
Bel. Márcio da Silveira Cassini - Eunice Carabetti da Silveira Cassini
OFICIAL SUBSTITUTA

Rua Dom Pedro II, 197 - Caixa Postal: 54 - Tel./Fax: (37) 3371-1067
e-mail: cripiumhi@hotmail.com

CERTIDÃO

...fico e dou fé, que a presente cópia é a reprodução autêntica da matrícula nº 31570 a que se ... extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015, 31/12/73.

Piumhi - MG, 22 de janeiro de 2025.

- OFICIAL -

Emiliana Ferreira Soares Oliveira
Escrevente Autorizada

...o de Certidão nº: 137.840
... R$ 27,36 - Recivil: R$ 1,64 - TFJ: R$ 10,25 - ISS: R$ 1,37 - Valor Total: R$ 40,62

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis
Piumhi- MG
Selo Eletrônico nº ILK69148
Cod. Seg. 4727.8168.0128.4261
Quantidade de Atos Praticados 1
Ato(s) praticado(s) por
Emiliana Ferreira S. Oliveira -
escrevente
... R$ 29,00 TFJ R$ 10,25 - Valor Final R$ 40,62 ISS R$1,37
Consulte a validade deste Selo no site
https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Márcio da Silveira Cassini - OFICIAL
Eunice Carabetti S. Cassini - SUBSTITUTA
Fone: (37) 3371-1067 - CEP 37925.000
Caixa Postal: 54 - CNPJ 20.939.526/0001-49
PIUMHI - MG

Conferido. 22 JAN 2025
REGISTRO DE IMÓVEIS

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
saac@saacpiumhi.mg.gov.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei nº1.035/90)
Praça Zeca Soares, 211 - 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

Oficio SAAE - PIU 74/2023

Referente: solicitação retificação de decreto tendo em vista averbação de servidão em matricula equivocada.

Venho através deste solicitar a V. Excelência, que retifique os Decretos 3.146/2012 e 3.145/2012, tendo em vista que a servidão averbada na matricula 9.105, cuja cópia segue em anexo, deveria ter ocorrido na matricula 41.902, cuja cópia também segue em anexo.

Aproveito a oportunidade para manifestar meus protestos da mais alta estima consideração.

Piumhi/MG 20 de junho de 2.023

Eduardo de Assis
Diretor Executivo

Exmo. Sr.
Paulo Cesar Vaz
DD. Prefeito Municipal de Piumhi/MG
Piumhi/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

DECRETO Nº 3.145/2012

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de 1,225,12 m², de propriedade de Beatriz Rezende Gonçalves, Sônia Maria Gonçalves e João Batista dos Santos, com a finalidade de captação de água pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi para abastecimento ao Município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Piumhi, **ARLINDO BARBOSA NETO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, *caput*, pelo art. 5º, na sua letra *"h"*, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, bem como pelo artigo 56, inciso IV c/c o inciso I do parágrafo único do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade publica, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, **"UMA ÁREA DE 1,225,12M², SITUADO NA FAZENDA 'AGUA LIMPA',** devidamente registrado no CRI de Piumhi sob o nº 9.105, fls.39, Livro nº 2-BF, de propriedade de **BEATRIZ REZENDE GONÇALVES,** [redacted]; **SÔNIA MARIA GONÇALVES SANTOS, JOÃO BATISTA DOS SANTOS,** [redacted]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

[redacted], nesta cidade de Piumhi, imóvel que está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade ou incomunicabilidade, ou ainda. promessa de compra e venda, gravado com quaisquer ônus reais, inclusive hipoteca, penhora, arresto ou seqüestro."

Art. 2° - O imóvel descrito no art. 1° deste Decreto foi avaliado em R$15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão designada pelo Executivo Municipal, conforme Portaria n° 24/2012, cujos documentos encontram-se arquivados na Prefeitura Municipal.

Art. 3° - O imóvel descrito no art. 1° deste Decreto destina-se a atender ao caso de utilidade pública previsto no artigo 5°, na sua letra *"h"*, do Decreto-Lei n° 3.365, de 21/06/1941, com finalidade de construção de adutora para captação de água no Rio Piumhi a ser realizada pelo SAAE para atender a população do Município.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 28 de novembro de 2012.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

DECRETO Nº 3.146/2012

"Dispõe sobre desapropriação de uma área de 1,225,12 m², de propriedade de Beatriz Rezende Gonçalves, Sônia Maria Gonçalves e João Batista dos Santos, com a finalidade de captação de água pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi para abastecimento ao Município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Piumhi, **ARLINDO BARBOSA NETO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2°, *caput*, pelo art. 5°, na sua letra *"h"*, pelo art. 6° e pelo art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, bem como pelo artigo 56, inciso IV c/c o inciso I do parágrafo único do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 5°, inciso XXIV, da Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1° - Fica desapropriado, **"UMA ÁREA DE 1,225,12M², SITUADO NA FAZENDA 'AGUA LIMPA',** devidamente registrado no CRI de Piumhi sob o nº 9.105, fls.39, Livro nº 2-BF, de propriedade de **BEATRIZ REZENDE GONÇALVES**, [redacted], [redacted]; e **SÔNIA MARIA GONÇALVES SANTOS**, **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, [redacted]

[redacted], nesta cidade de Piumhi, imóvel que está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade ou incomunicabilidade, ou ainda, promessa de compra e venda, gravado com quaisquer ônus reais, inclusive hipoteca, penhora, arresto ou seqüestro.".

Art. 2° - O imóvel descrito no art. 1° deste Decreto foi avaliado em R$15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão designada pelo Executivo Municipal, conforme Portaria n° 23/2012, cujos documentos encontram-se arquivados na Prefeitura Municipal.

Art. 3° - O imóvel descrito no art. 1° deste Decreto destina-se a atender ao caso de utilidade pública previsto no artigo 5°, na sua *"h"*, do Decreto-Lei n° 3.365, de 21/06/1941, com finalidade de construção de uma captação de água bruta no Rio Piumhi a ser realizada pelo SAAE para atender a população do Município.

Art. 4° - Fica declarada a urgência da desapropriação do imóvel descrito no art. 1° deste Decreto, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n° 3.365 de 21/06/1941, para efeito de imissão de posse imediata.

Art. 5° - A desapropriação do imóvel descrito no art. 1° deste Decreto poderá ser feita de forma amigável através de escritura pública ou judicial.

Art. 6° - Para atender as despesas com a efetivação da desapropriação do imóvel descrito no art. 1° deste Decreto, fica utilizada como recursos a dotação orçamentária n° (17.512.0447.1058-4490.61.00) do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 28 de novembro de 2012.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal

39

Comarca de Piumhi - Estado de Minas Gerais

Cartório de Registro de Imóveis

Amâncio Cassini Neto
Oficial

Márcio da Silveira Cassini
Substituto

Marcelo da Silveira Cassini
Substituto

MATRÍCULA 9.105 10/09/81 DATA	LIVRO N.º 2-BF REGISTRO GERAL	Registro Anterior N.º vide abaixo.

IMÓVEL:- UMA SORTE de terra, com a área total de 31,27,14 hectares, sendo 26,64,66 ha. em campo de 1º classe e 4,62,48 ha. em campo de 3º classe, situado na Fazenda "Agua Limpa", neste distrito e municipio, confrontando com: com a linha de automovel em divisas - com terras de Antonio Severino de Oliveira, Olivia Justina de Oliveira, herdeiros de Geraldo Gonçalves Tomé, Antonio Gonçalves Filho, com um correguinho, em divisas com terras do quinhão de Ronaldo e Agunaldo Justino de Oliveira. Havido por compras no espolio - de Oscar Justino de Oliveira conforme registros nº R.4.2.375 e R.6.2.375 fls. 100vº L. 2-J, deste cartorio de Registro de imoveis desta comarca de Piumhi.
PROPRIETARIO: ANTÔNIO GONÇALVES FILHO.
CONDOMINO: Certidão extraida pelo cartorio do 1º Oficio em: 01/06/81. No valor de: Cr$231.672,00. Condições: Fica mantido as servi - doēs de aguadas e estradas de comunicação existentes. Apresentou as quitações com o Estado e Prefeitura. Apresentou quitações com o INCRA. Os trabalhos tecnicos foram elaborados pelo agrimensor Sebastião Leite de Oliveira, CREA nº 20.962/D 4a região. Oficial

R.1.9.105. Data 12/07/2006. Protocolo nº 65.353. **TRANSMITENTE**: ESPÓLIO DE ANTÔNIO GONÇALVES FILHO, CPF nº 017.166.206/78. **ADQUIRENTE**: **SÔNIA MARIA GONCALVES SANTOS e s/m JOÃO BATISTA DOS SANTOS** [redacted], nesta cidade. **HERANCA**: Formal de Partilha expedido pela Secretaria deste Juízo, em 20/04/2006, sentença homologada em 06/03/2006, transitou em julgado em 23/03/2006, avaliado por R$154.000,00, recebendo a quantia de R$77.000,00, ou seja: **50,00% do imóvel**. **CONDICÕES**: Permanecem as servidões de aguadas e estradas de comunicações existentes. Foram apresentadas às quitações: Federal, Estadual, Municipal e pago o ITCD, conforme guia nº 185, recolhida ao BANCO DO BRASIL S/A, em 19/08/2005. **Processo nº 515.05.13408-6**. Apresentado nesta Serventia: **ITR**/Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal, em 26/06/2006, nº 864D.47C4.14EC.0959, nº do imóvel na Receita Federal 1.838.374-7; e

CCIR/2003/2004/2005, nº 424.226.006.319.5, área total 183,80, módulo fiscal 35,0, nº de modulos fiscais 5,25, F.M.P 3,0, em nome de Antônio Gonçalves Filho, Fazenda Água Limpa. Dou fé. Emol. R$569,23. Recivil. R$34,15. TFJ. R$232,50. Func. Elisângelo. Oficial.

Av.2/9.105. Data 16/01/2013. Protocolo nº 99.443. Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento nº 88, datado de 27/12/2012 e Certidão de Casamento emitida pelo Cartório de Registro Civil de Piumhi-MG, em 06/08/1979, consta no livro 15/B, fls. 84, sob o nº 1.677, o casamento de **ANTÔNIO GONÇALVES FILHO** e **BEATRIZ REZENDE DA SILVA**, em 10/09/1957, sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, passando a cônjuge varoa a assinar **BEATRIZ REZENDE GONÇALVES**. Dou fé. Emol.R$10,47. Recivil.R$0,63. TFJ.R$3,49. Func. Marcelle. Oficial.

R.3/9.105. Data 16/01/2013. Protocolo nº 99.444. TRANSMITENTE: ESPÓLIO DE **ANTÔNIO GONÇALVES FILHO**, CPF nº [redacted] ADQUIRENTE: **BEATRIZ REZENDE GONÇALVES**, b[redacted] Piumhi-MG. MEAÇÃO: Formal de Partilha expedido pela Secretaria do Juízo da Vara Cível desta Comarca de Piumhi-MG, em 20/04/2006, assinado pelo Dr. Rogério Mendes Tôrres – Juiz de Direito; partilha homologada por sentença em 06/03/2006; transitada em julgado 23/03/2006, processo nº 515 05 13408-6, no valor de R$154.000,00 recebendo apenas a quantia de R$77.000,00 ou seja **50% do imóvel.** CONDIÇÕES: **Permanecem as servidões de aguadas e estradas de comunicações existentes.** Foram apresentadas as quitações com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal. Foi pago o ITCD conforme guia nº 185, recolhida ao Banco do Brasil S/A, em 19/08/2005. **Apresentado nesta serventia:** ITR/Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural de nº 9281.4730.EFAD.77E9, expedido pela Secretaria da Receita Federal em data de 27/12/2012 com validade até 25/06/2013, NIRF: 1.838.374-2, e. CCIR 2006/2007/2008/2009, código do imóvel 000.051.417.513-6, área total 31,0000ha, módulo fiscal 35,0000, nº m.f. 0,8800, FMP 3,0000, em nome de João Batista dos Santos, Fazenda Água Limpa, Lugar Denominado Limeira, Piumhi-MG. Dou fé. Emol. R$802,14. Recivil. R$48,12. T.F.J. R$327,62. Func. Marcelle. Oficial.

Av.4/9.105. Data 12/03/2013. Protocolo nº 100.277. Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento nº 323, datado de 26/02/2013 e Certidão de Casamento emitida pelo Cartório de Registro Civil de Piumhi-MG, em 04/05/2005, consta no livro B/29, fls. 01, sob o nº 598, o casamento de **JOÃO BATISTA DOS SANTOS** e **SÔNIA MARIA GONÇALVES**, em 12/07/1985, sob o [redacted], passando a cônjuge varoa a assinar **SÔNIA MARIA GONÇALVES SANTOS**. Dou fé. Emol.R$11,25. Recivil.R$0,67. TFJ.R$3,75. Func. Marcelle. Oficial.

Av.5/9.105. Data 12/03/2013. Transferida a área de 1.225,12m² à **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, conforme R.1 M.31.570, fls. 14, livro 2-OV (Desapropriação). Dou fé. Func. Marcelle. Oficial.

R.6/9.105. Data: 24/09/2013. Protocolo nº 103.143. Procede-se a este registro nos termos da Escritura Particular de Servidão Gratuita (Cessão de Uso Público, de Direito de Passagem e de Acesso), que entre si fazem, **SÔNIA MARIA GONÇALVES SANTOS**, brasileira, psicóloga, CPF 489.909.066-87, CI M.1.691.220.SSP/MG, casada com **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, brasileiro, engenheiro eletricista, CPF 221.523.776-72, CI MG.894.614.SSP/MG, residentes e domiciliados na Praça Zeca Soares, 304, Centro, Piumhi-MG; e, **BEATRIZ REZENDE GONÇALVES**, brasileira, viúva, do lar, CPF 229.270.066-01, CI MG.3.883.880.SSP/MG, residente e domiciliada na Praça Zeca

MATRÍCULA	LIVRO Nº 2 - PG	Registro Anterior Nº
continuação	REGISTRO GERAL	
24/09/2013		
DATA		

IMÓVEL:

CONTINUAÇÃO MATRÍCULA Nº 9.105 , fls. 39, L.2-BF

Soares, 304, Centro, Piumhi-MG, doravante denominado outorgantes, e **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 23.782.816/0001-10, com sede na Praça Zeca Soares, 211, Centro, Piumhi-MG, doravante chamado SAAE, representado pelo seu Diretor Executivo Odécio da Silva Melo, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 236.095.166-15, RG de nº M.645.658 SSP/MG, doravante denominada outorgada, assinado em 23/08/2013, pelo presente instrumento os outorgantes cedem ao outorgado, **o DIREITO DE SERVIDÃO, DE CESSÃO DE USO PÚBLICO, DE PASSAGEM E ACESSO**, em caráter definitivo em uma faixa de terreno com **5 metros de largura em toda a extensão do terreno, limite da faixa de segurança da rodovia que liga Piumhi e São Roque de Minas**, podendo o SAAE usar e transitar livremente, pela mencionada faixa de terreno, conforme seu projetos executivos, para os fins de execução de obra relativa a implantação da nova adutora de captação de Água Bruta no Rio Piumhi, com a finalidade de suprir a demada de consumo de água da cidade de Piumhi para os próximos 30 anos, atendendo as normatizações da ABNT e Ambientais, não podendo ser edificada quaisquer benfeitorias sobre a rede de tubulação em PVC e Ferro fundido que possam prejudicar a captação de água no Rio Piumhi e/ou acesso a ela, ficando também condicionado que a referida faixa de terras poderá ser parte de via pública em caso de loteamento futuro, ocasião em que fará jus a isenções tributárias e fiscais, na forma da Lei. **Fica fazendo parte integrante do presente registro, as demais cláusulas descritas a seguir**: **Cláusula Terceira**: Pela presente escritura e na melhor forma de direito, fica estabelecida e constituída, dentro da área acima determinada, em favor do outorgado, uma servidão administrativa para efeito de poder o outorgado, de hoje em diante e para sempre, não só construir e passar a rede adutora de captação de água mencionada, bem como, adentrar na propriedade para fazer as devidas manutenções, reforma, ampliação e melhoramentos nesta rede. **Cláusula Quarta**: A presente servidão é feita gratuitamente. **Cláusula Quinta**: A servidão ora constituída será permanente e irremovível, passando ativa e passivamente para os sucessores dos contratantes, no imóvel serviente e dominante, obrigando-se os outorgantes a utilizarem a área acima de modo adequado, de forma a não turbar de modo algum a servidão ora constituída, devendo ainda abster-se efetuar edificações de quaiquer espécies. **Cláusula Sexta**: Os outorgantes e seus sucessores autorizam, deste já, o acesso permanente a área acima descrita, das equipes do SAAE ou de terceiros por ele credeciados, para construção e limpeza da área. **Cláusula Sétima**: O SAAE, por sua vez, se reponsabiliza pela obtenção junto aos órgãos ambientais, das autorizações necessárias a supressão de vegetação, limpeza e manutenção da faixa de terras objeto dessa cessão, bem como, pelo ressarciamento de eventuais danos causados a propriedade dos outorgantes, diretamente, por seus empregados ou por terceiros, por ele credenciados. **Cláusula oitava**: Fica desde já o outorgado imitido na posse da servidão, transmitindo-lhe os outorgantes, toda posse, uso, direito e ação sobre a área acima descrita. **Cláusula Nona**: Estando assim, outorgantes e outorgado, justos e contratados, assinam este instrumento juntamente com as testemunhas, depois de lido e verificado estar de acordo com o que cominaram e estipularam. (documento arquivado). Dou fé. Emol. R$10,66. Recivil. R$0,64. TFJ. R$3,56. Func.Adriana Oficial.

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

Continuação

COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ nº 20.939.526/0001-49
Bel. Márcio da Silveira Cassini - Eunice Carabetti da Silveira Cassini
OFICIAL SUBSTITUTA

Rua Dom Pedro II, 197 - Caixa Postal: 54 - Tel./Fax: (37) 3371-1067
e-mail: cripiumhi@hotmail.com

CERTIDÃO DE MATRÍCULA - INTEIRO TEOR EXPEDIDA POR MEIO ELETRÔNICO

Certifico, nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº **9105** a que se refere. É o que contém no original, o referido é verdade e dou fé. Func. Klisman. PIUMHI, 06 de junho de 2023. **A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas pelo site: https://www.crimg.com.br, em consulta do código de validação, que está impresso no rodapé desta.**

Código de validação: MG20230606220380410
Assinada digitalmente por: Luana Aparecida Pereira
Pedido de Certidão nº: 115.167. Prazo de validade: 30 dias.
Emolumentos: R$24,92 / Recompe: R$1,49 / Taxa fiscalização: R$9,33 / ISS: R$ 1,25 / Total: R$36,99

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis
Piumhi- MG
Selo Eletrônico nº GSQ67809
Cód. Seg. 2368.5662.9352.7828

Quantidade de Atos Praticados 1
Ato(s) praticado(s) por:
Luana Aparecida Pereira -
Escrevente
Emol. R$ 26,41 - TFJ R$ 9,33
Valor Final R$ 36,99 - ISS R$1,25
Consulte a validade deste Selo no site
https://selos.tjmg.jus.br

CERTIDÃO

1902

COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

Nº 024

CNPJ 20.939.526/0001-49

Bel. Márcio da Silveira Cassini OFICIAL — *Eunice Carabetti da Silveira Cassini* SUBSTITUTA

RUA D. PEDRO II, 153 - CAIXA POSTAL 54 - FONE: (37) 3371-1067

e-mail:cripiumhi@hotmail.com

MATRÍCULA 41.902	LIVRO Nº 2 -XZ REGISTRO GERAL	Registro Anterior Nº ----------
11/05/2022 DATA		VIDE ABAIXO

IMÓVEL:

UMA GLEBA DE TERRAS - GLEBA A, com a área de **36,06,50ha**, situada na **FAZENDA ÁGUA LIMPA e VARGEM GRANDE no município e Comarca de Piumhi-MG**, identificado pelas coordenadas geográficas (longitude, latitude e altitude), azimutes (expressos em graus e minutos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, extraídos do memorial descritivo obtido junto ao Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF/INCRA, a saber: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **CRRI-P-74123**, de coordenadas (Longitude: -45°59'58,554", Latitude: -20°26'30,566" e Altitude: 716,97 m); deste, segue confrontando com **CNS: 04.500-5 | Mat. 33,776 | Fazenda Agua Limpa Lugar Denominado Vargem Grande**, com os seguintes azimutes e distâncias: 113°57' e 22,05 m até o vértice **CRRI-P-74124**, (Longitude: -45°59'57,859", Latitude: 20°26'30,857" e Altitude: 715,32 m); 138°43' e 36,79 m até o vértice **CRRI-P-74125**, (Longitude: -45°59'57,022", Latitude: -20°26'31,756" e Altitude: 716,75 m); 170°57' e 40,02 m até o vértice **CRRI-P-74126**, (Longitude: -45°59'56,805", Latitude: 20°26'33,041" e Altitude: 722,80 m); 144°14' e 23,27 m até o vértice **CRRI-P-74127**, (Longitude: -45°59'56,336", Latitude: -20°26'33,655" e Altitude: 730,39 m); 178°11' e 19,36 m até o vértice **CRRI-P-74128**, (Longitude: -45°59'56,315", Latitude: 20°26'34,284" e Altitude: 726,99 m); 150°54' e 24,74 m até o vértice **CRRI-P-74129**, (Longitude: -45°59'55,900", Latitude: -20°26'34,987" e Altitude: 728,36 m); 71°08' e 24,45 m até o vértice **CRRI-P-74130**, (Longitude: -45°59'55,102", Latitude: -20°26'34,730" e Altitude: 732,50 m); 344°48' e 32,73 m até o vértice **CRRI-P-74131**, (Longitude: 45°59'55,398", Latitude: -20°26'33,703" e Altitude: 730,39 m); 324°27' e 26,83 m até o vértice **CRRI-P-74132**, (Longitude: -45°59'55,936", Latitude: -20°26'32,993" e Altitude: 725,95 m); 92°39' e 50,53 m até o vértice **CRRI-P-74133**, (Longitude: -45°59'54,195", Latitude: -20°26'33,069" e Altitude: 734,90 m); 91°47' e 48,35 m até o vértice **BSLI-P1235**, (Longitude: -45°59'52,528", Latitude: -20°26'33,118" e Altitude: 739,97 m); deste, segue confrontando com **CNS: 04.500-5 | Mat. 41,532 | Fazenda Agua Limpa e Vargem Grande Gleba AA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°08' e 128,20 m até o vértice **BSLI-P-1234**, (Longitude: -45°59'54,681", Latitude: -20°26'36,759" e Altitude: 739,97 m); 298°37' e 83,02 m até o vértice **BSLI-P-1233**, (Longitude: 45°59'57,195", Latitude: -20°26'35,466" e Altitude: 739,97 m); 218°40' e 285,71 m até o vértice **BSLI-P-1232**, (Longitude: -46°00'03,353", Latitude: -20°26'42,719" e Altitude: 739,97 m); deste, segue confrontando com **CNS: 04.500-5 | Mat. 41,532 | Fazenda Agua Limpa e Vargem Grande Gleba AB**, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°46' e 489,92 m até o vértice **BSLI-P-1231**, (Longitude: -45°59'48,008", Latitude: 20°26'49,393" e Altitude: 747,51 m); 180°27' e 43,00 m até o vértice **BSLI-P-1230**, (Longitude: -45°59'48,020", Latitude: -20°26'50,791" e Altitude: 747,51 m); 114°27' e 76,21 m até o vértice **CRRI-M-0657**, (Longitude: -45°59'45,627", Latitude: -20°26'51,817" e Altitude: 743,01 m); deste, segue confrontando com **CNS: 04.500-5 | Mat. 16.917 | Fazenda Vargem Grande Matricula 16.917**, com os seguintes azimutes e distâncias: 176°26' e 99,91 m até o vértice **CRRI-P-74142**, (Longitude: -45°59'45,413", Latitude: 20°26'55,059" e Altitude: 734,75 m); 192°05' e 18,68 m até o vértice **CRRI-P-74143**, (Longitude: -45°59'45,548", Latitude: -20°26'55,653" e Altitude: 746,12 m); 178°49' e 155,72 m até o vértice **CRRI-P-74144**, (Longitude: -45°59'45,438", Latitude: 20°27'00,715" e Altitude: 745,60 m); deste, segue confrontando com **Rodovia MG-341**, com os seguintes azimutes e distâncias: 290°26' e 80,90 m até o vértice **CRRI-P-74145**, (Longitude: -45°59'48,053", Latitude: -20°26'59,796" e Altitude: 744,23 m); 290°19' e 129,21 m até o vértice **CRRI-P-74146**, (Longitude: -45°59'52,233", Latitude: 20°26'58,337" e Altitude: 743,33 m); 290°21' e 113,26 m até o vértice **CRRI-P-74147**, (Longitude: -

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

45°59'55,896", Latitude: -20°26'57,056" e Altitude: 743,32 m); 290°19' e 202,04 m até o vértice **CRRI-P-74148**, (Longitude: -46°00'02,432", Latitude: 20°26'54,775" e Altitude: 742,77 m); 290°17' e 138,43 m até o vértice **CRRI-P-74149**, (Longitude: -46°00'06,911", Latitude: -20°26'53,214" e Altitude: 744,48 m); 291°42' e 122,77 m até o vértice **CRRI-P-74150**, (Longitude: -46°00'10,846", Latitude: 20°26'51,738" e Altitude: 736,42 m); 229°20' e 4,01 m até o vértice **CRRI-P-74151**, (Longitude: -46°00'10,951", Latitude: -20°26'51,823" e Altitude: 736,42 m); 289°41' e 123,50 m até o vértice **CRRI-P-74152**, (Longitude: -46°00'14,962", Latitude: 20°26'50,470" e Altitude: 721,73 m); 289°00' e 49,27 m até o vértice **CRRI-P-74153**, (Longitude: -46°00'16,569", Latitude: -20°26'49,948" e Altitude: 718,81 m); deste, segue confrontando com **Rio Piumhi**, com os seguintes azimutes e distâncias: 19°51' e 45,49 m até o vértice **CRRI-P-74154**, (Longitude: -46°00'16,036", Latitude: -20°26'48,557" e Altitude: 719,69 m); 327°01' e 41,76 m até o vértice **CRRI-P-74155**, (Longitude: 46°00'16,820", Latitude: -20°26'47,418" e Altitude: 716,91 m); 352°34' e 4,93 m até o vértice **CRRI-P-74156**, (Longitude: -46°00'16,842", Latitude: -20°26'47,259" e Altitude: 717,75 m); 356°35' e 18,09 m até o vértice **CRRI-P-74157**, (Longitude: -46°00'16,879", Latitude: -20°26'46,672" e Altitude: 717,78 m); 21°59' e 52,24 m até o vértice **CRRI-P74158**, (Longitude: -46°00'16,204", Latitude: -20°26'45,097" e Altitude: 716,70 m); 27°25' e 60,67 m até o vértice **CRRI-P-74159**, (Longitude: -46°00'15,240", Latitude: 20°26'43,346" e Altitude: 717,41 m); 49°31' e 55,91 m até o vértice **CRRI-P-74160**, (Longitude: -46°00'13,773", Latitude: -20°26'42,166" e Altitude: 718,64 m); 46°24' e 48,27 m até o vértice **CRRI-P-74161**, (Longitude: -46°00'12,567", Latitude: -20°26'41,084" e Altitude: 714,23 m); 51°25' e 67,93 m até o vértice **CRRI-P-74162**, (Longitude: 46°00'10,735", Latitude: -20°26'39,707" e Altitude: 718,59 m); 43°36' e 68,98 m até o vértice **CRRI-P-74163**, (Longitude: -46°00'09,094", Latitude: -20°26'38,083" e Altitude: 717,61 m); 111°22' e 40,10 m até o vértice **CRRI-P-74164**, (Longitude: -46°00'07,806", Latitude: -20°26'38,558" e Altitude: 712,26 m); 96°05' e 51,08 m até o vértice **CRRI-P74165**, (Longitude: -46°00'06,054", Latitude: -20°26'38,734" e Altitude: 716,12 m); 49°06' e 44,68 m até o vértice **CRRI-P-74166**, (Longitude: -46°00'04,889", Latitude: 20°26'37,783" e Altitude: 717,70 m); 27°48' e 49,72 m até o vértice **CRRI-P-74167**, (Longitude: -46°00'04,089", Latitude: -20°26'36,353" e Altitude: 717,52 m); 32°53' e 45,27 m até o vértice **CRRI-P-74168**, (Longitude: -46°00'03,241", Latitude: -20°26'35,117" e Altitude: 716,82 m); 69°26' e 25,58 m até o vértice **CRRI-P-74169**, (Longitude: 46°00'02,415", Latitude: -20°26'34,825" e Altitude: 716,60 m); 72°16' e 29,00 m até o vértice **CRRI-P-74170**, (Longitude: -46°00'01,462", Latitude: -20°26'34,538" e Altitude: 718,11 m); 348°35' e 68,34 m até o vértice **CRRI-P-74171**, (Longitude: -46°00'01,928", Latitude: -20°26'32,360" e Altitude: 715,64 m); 90°40' e 15,68 m até o vértice **CRRI-P74172**, (Longitude: -46°00'01,387", Latitude: -20°26'32,366" e Altitude: 717,96 m); 113°41' e 33,91 m até o vértice **CRRI-P-74173**, (Longitude: -46°00'00,316", Latitude: 20°26'32,809" e Altitude: 719,39 m); 96°48' e 22,57 m até o vértice **CRRI-P-74174**, (Longitude: -45°59'59,543", Latitude: -20°26'32,896" e Altitude: 723,73 m); 21°17' e 23,80 m até o vértice **CRRI-P-74175**, (Longitude: -45°59'59,245", Latitude: -20°26'32,175" e Altitude: 720,49 m); 316°53' e 31,81 m até o vértice **CRRI-P-74176**, (Longitude: 45°59'59,995", Latitude: -20°26'31,420" e Altitude: 715,32 m); 350°28' e 12,97 m até o vértice **CRRI-P-74177**, (Longitude: -46°00'00,069", Latitude: -20°26'31,004" e Altitude: 716,97 m); 72°56' e 45,94 m até o vértice **CRRI-P-74123**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. **ITR- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural**, nº do imóvel na Receita Federal – **1.838.374-2**, e, **CCIR- 2021**, nº 424.226.006.319-5, área total 160,6405, mód. fiscal 35,0000, nº de mód. fiscais 4,5897, F.M.P. 3,00, M.R 27,3106, Nº M.R 5,86, Fazenda Água Limpa, Estrada Piumhi São Roque de Minas, Piumhi-MG, em nome de Sônia Maria Gonçalves Santos, brasileira e outra; havido conforme matrícula 41.532, posteriores Av. 4 e 9, fls. 76 e 77, Livro 2-XE. **PROPRIETÁRIO:BEATRIZ REZENDE GONÇALVES,** [redacted]

CONTINUA AS FLS. 025 L-2-XZ

Nº 025

MATRÍCULA continuação	LIVRO Nº 2 -XZ	Registro Anterior nº
~~11/05/2022~~	REGISTRO GERAL	
DATA		

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO MATRÍCULA Nº 41.902 fls.024, L.2-XZ

domiciliada na Fazenda Água Limpa e Vargem Grande, Piumhi-MG; e, **SÔNIA MARIA GONÇALVES SANTOS**, [redacted] **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, [redacted] Centro, Piumhi-MG. **Esclarecendo que são proprietárias na seguinte proporção 43,658% e 56,342%, respectivamente.** Protocolo nº 152.135, de 29/04/2022. Dou fé. Emol. R$53,95. Recompe. R$3,24. TFJ. R$7,99. ISS. R$2,70. Total R$77,88. Piumhi, 11 de maio de 2022. Func. Marcelle. Oficial.

Av.1/41.902. Protocolo nº 152.135, de 29/04/2022. Procede-se a esta averbação conforme requerimento nº 621, datado de 08/09/2021; e, Memorial Descritivo - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Proprietária: Beatriz Rezende Gonçalves - CPF [redacted] Matrícula 41.532 (3 de 3); Cartório (CNS): (04.500-5) Piumhi - MG; Município/UF: Piumhi - MG; Código INCRA/SNCR: 424.226.006.319-5; Responsável Técnico: Paulo Henrique Ferreira de Farias; Formação: Técnico de Grau Médio em Agrimensura, Conselho Profissional: 12477205609/MG; Código de Credenciamento: BSLL Documento de RT: BR20211319532-MG; Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000; Coordenadas: Latitude, Longitude e Altitude Geodésicas; Área (Sistema Geodésico Local): 36,065ha; Perímetro (m): 3.697,58 m; Azimutes: Azimutes Geodésicos. Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, **certificamos que a poligonal objeto do memorial descritivo (doc[e] arquivo), não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.** Certificação nº a88a4636-a741-4f6b-ad6c-877355177d57, datada de 03/09/2021, data da geração: 02/02/2022. O memorial descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo Responsável Técnico (credenciado). Apresentados nesta serventia: **ITR- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural.** nº do imóvel na Receita Federal – **1.838.374-2**, e, **CCIR- 2021**, nº 424.226.006.319-5, área total 160,6405, mód. fiscal 35,0000, nº de mód. fiscais 4,5897, F.M.P. 3,00, M.R 27,3106, Nº M.R 5,86, Fazenda Água Limpa, Estrada Piumhi São Roque de Minas, Piumhi-MG, em nome de Sônia Maria Gonçalves Santos, brasileira e outra. Dou fé. Emol. R$21,45. Recompe. R$1,29. TFJ. R$7,15. ISS. R$1,07. Total R$30,96. Piumhi, 11 de maio de 2022. Func. Marcelle. Oficial.

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

Linuação

COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ nº 20.939.526/0001-49

Bel. Márcio da Silveira Cassini - Eunice Carabetti da Silveira Cassini
OFICIAL SUBSTITUTA

Rua Dom Pedro II, 197 - Caixa Postal: 54 - Tel./Fax: (37) 3371-1067
e-mail: cripiumhi@hotmail.com

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é a reprodução autêntica da matrícula nº 41902 a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015, 31/12/73.

Piumhi - MG, 14 de junho de 2023.

- OFICIAL -

Luana Aparecida Pereira
ESCREVENTE AUTORIZADA

Pedido de Certidão nº: 115.419

Emol: R$ 24,92 - Recivil: R$ 1,49 - TFJ: R$ 9,33 - ISS: R$ 1,25 - Valor Total: R$ 36,99

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis
Piumhi- MG
Selo Eletrônico nº GSQ69288
Cód. Seg. 6575.2687.7742.0231

Quantidade de Atos Praticados 1
Ato(s) praticado(s) por:
Luana Aparecida Pereira -
Escrevente
Emol. R$ 26,41 - TFJ R$ 9,33 - Valor Final R$ 36,99 ISS R$1,25
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Márcio da Silveira Cassini - OFICIAL
Eunice Carabetti S. Cassini - SUBSTITUTA
Fone: (37) 3371-1067 - CEP 37925.000
Caixa Postal: 54 - CNPJ 20.939.526/0001-49
PIUMHI - MG

Conferido 14 JUN 2023

REGISTRO DE IMÓVEIS